



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

17 de Junho de 2009 - ANO - VIII. Nº 324 - Pág. 3.079 à 3.090 - R\$ 0,50

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.014, DE 16 DE JUNHO DE 2009. *Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e dá outras providências.* **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 203, § 2º, da Constituição Estadual, art. 158, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Caucaia para o exercício econômico-financeiro de 2010, compreendendo: I - metas e prioridades da administração pública municipal; II - a estrutura e organização e da lei orçamentária; III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; V - as disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais da administração pública municipal; VI - as disposições finais. **Parágrafo único.** Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo dos Quadros Orçamentários. **CAPÍTULO I. DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** **Art. 2º** A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária de 2010 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de *superávit* primário para o setor público municipal, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei. **Art. 3º** As metas e prioridades do governo municipal para o exercício de 2010 serão as especificadas no Plano Plurianual 2010/2013, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, observando, ainda, as seguintes diretrizes: **I - EMPREGO E RENDA.** Adotar políticas públicas de incentivo à implantação de indústrias e atração de investimentos públicos e privados para o Município, bem como incentivar a criação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas visando a ampliar a oferta de empregos e avançar na melhoria da distribuição de renda, considerando sempre o binômio: crescimento e desenvolvimento sustentável do Município. **II - EDUCAÇÃO.** Promover um ensino público de qualidade, com a implantação de programas como as escolas de tempo integral, toda criança na escola e analfabetismo zero; com a modernização das técnicas de ensino-aprendizagem, através da inclusão digital, atualização dos projetos pedagógicos dos cursos e conteúdo programático das disciplinas; e com a valorização e qualificação continuada e dos professores e gestores das escolas públicas municipais. **III - SAÚDE.** Prover o Município de serviços de saúde pública de qualidade, com a implantação de serviços clínicos especializados, com vista ao atendimento da população dentro do próprio Município. Implantação de unidades de terapia intensiva-UTI, unidades de saúde destinadas à prevenção e combate a epidemias; criação de unidades de imagens, de zoonoses, de fisioterapia e de reabilitação no Município. Além disso, consolidar o Sistema Único de Saúde - SUS, centrando esforços na universalização dos serviços e melhorias no atendimento do cidadão e incrementar e promover melhorias nos postos de saúde da família-PSF, com a inclusão de médicos e dentistas, com vista ao melhor atendimento médico da população nas comunidades. **IV - AÇÃO SOCIAL.** Desenvolver programas sociais integrados que resultem em melhoria na qualidade de vida da população através do aumento na oferta dos serviços sociais básicos, tais como: habitação, transporte, segurança, saneamento, comunicação, programas assistenciais, esporte, cultura e lazer. **V - INFRAESTRUTURA.** Gerar melhorias na infraestrutura de pavimentação, drenagem, reforços estruturais e saneamento básico, na

urbanização e proteção do meio ambiente do Município, com benefícios à saúde pública da população, incrementos ao turismo, à industrialização, sempre buscando o emprego de tecnologias modernas alternativas e de baixo custo operacional. Realizar esforços no sentido de construir, em parceria com o Governo do Estado e Federal, um complexo aeroportuário logístico dentro dos limites do Município de Caucaia. **VI - GESTÃO PÚBLICA.** Prover uma gestão pública moderna, prática, participativa e descentralizada, a partir da construção de um moderno Centro Administrativo para o Município de forma a proporcionar conforto e comodidade para os servidores e munícipes, que demandam os serviços prestados pelos diversos órgãos da administração municipal; da informatização e otimização dos processos de trabalho, sempre buscando a transparência das atividades do governo do Município; e da qualificação e melhoria das condições dos servidores públicos municipais. **VII - TURISMO.** Recuperar os equipamentos turísticos e desenvolver novos empreendimentos, a partir da atração de investimentos públicos e privados para o setor, aproveitando o potencial natural para o desenvolvimento do turismo litorâneo, do turismo de serra e o ecoturismo. Capacitar o Município para o turismo de negócios e eventos. As ações na área de turismo devem sempre considerar a preservação da cultura local e a recuperação e proteção do meio ambiente. **VIII - DESENVOLVIMENTO RURAL.** Promover um desenvolvimento rural apoiado em programas de incentivos aos pequenos e médios produtores rurais, estimulando: a pesquisa e utilização de modernas tecnologias; a exploração das culturas tradicionais do Município; e as parcerias com a iniciativa privada. Dar continuidade, em consonância com os programas do estado e do governo federal, ao programa de reforma agrária, com respeito incondicional ao direito constitucional à propriedade; **CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.** **Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual de 2010 compor-se-á de: I Orçamento Fiscal; II Orçamento de Seguridade Social; **Art. 5º** Para efeito desta lei, entende-se por: I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. **Art. 6º** As fontes de recursos serão consolidadas, segundo: **I** - os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital; **II** - os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior; **III** - os recursos da Administração Direta Municipal; **IV** - os recursos da Administração Indireta. **§ 1º** O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos definidas no § 2º deste artigo: **I** - fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida **0**; **II** fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Município **1**; **III** - outras fontes **2**. **§ 2º** Os grupos de natureza de despesas, constituem agregação de elemento de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados: **I** - pessoal e encargos sociais **1**; compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarsos Magalhães Guerra

— SECRETÁRIO DE GOVERNO

Amarílio Francisco Moura de Melo

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

Tobias da Mota Correia Neto

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— ASSESSOR ADJUNTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

José Alfredo Emídio

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ricardo Ibiapina Lima

— PROCURADOR ADJUNTO GERAL DO MUNICÍPIO

José Américo Barros da Rocha Filho

— SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Bosco Ferreira

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Antônio Uedson da Silva

— SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

José Castelo Branco Crisóstomo

— SECRETÁRIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO

Lia Sales Serafim

— SECRETÁRIA DA SAÚDE

Luíza de Marillac Barros Rocha

— SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Antônia Claudia de Paula Lima

— SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO

Jorge Elias de Moraes

— SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Ambrosio Ferreira Lima

— SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho

— SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME

Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— SECRETÁRIA ADJUNTA DA ASSIST. SOCIAL E COMBATE A FOME

Kathia Kelly Fonseca Teixeira

— SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

Silvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Eliseu Sousa dos Santos

— SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Lúcio de Castro Bonfim

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ivan Correia Sales

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Irineu Rocha dos Santos

— SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

João Batista Siqueira de Andrade

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE

Carlos Augusto Medeiros

— SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER

Ana Maria Pereira Jereissati

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E LAZER

Maurício Cabral Benevides Filho

— SECRETÁRIA DE TURISMO

Maria Flor de Liz Romeiro da Silva

— SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO

Ivan Castro de Medeiros

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

João Artur Pessoa de Carvalho

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

— PRESIDENTE ADJUNTO DO INST. DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Eduardo Nogueira Ramos Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009.

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82.30

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; **II - juros e encargos da dívida 2:** compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições; **III - outras despesas correntes 3:** compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste parágrafo; **IV - investimentos 4:** compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial; **V - inversões financeiras 5:** compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado; **VI - amortização da dívida 6:** compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, amortizações e restituições. § 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa. § 4º A modalidade de

aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades. § 5º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa. § 6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. **Art. 7º** As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007, de 08 de agosto de 2007. **Art. 8º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual constituído de: **I** - texto da lei; **II** - quadros orçamentários consolidados; **III** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; **IV** - receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007, identificando a sua destinação com a fonte de recursos correspondente; **V** - despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei; **VI** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: **I** - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;



II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa; III - resumo da receita, dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV - resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente; V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, sub-função, programa e grupo de despesas; X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29; XI - fontes de recursos por grupos de despesas; XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; XIII - gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá: I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento; II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico, em linguagem de fácil compreensão. Art. 9º A proposta orçamentária para o exercício de 2010 será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal até o dia 1º de novembro de 2009, conforme estabelecido no art. 153 da Lei Orgânica do Município, no art. 29 A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e os parâmetros e diretrizes desta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual. Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, cada órgão da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, durante o mês de agosto, procederá a avaliação de suas necessidades financeiras para o exercício de 2010 e encaminhará suas propostas parciais até 1º de setembro ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Município para que possa realizar a consolidação da proposta orçamentária conforme estabelecido no art. 153 da Lei Orgânica do Município. § 1º Ao Poder Legislativo, para custeio de suas necessidades financeiras, ficará assegurado o repasse do percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, para apuração de sua despesa total. § 2º Entenda-se por Receita Tributária o somatório dos seguintes tributos: I impostos; II taxas; III contribuição para o custeio da iluminação pública; IV contribuição do servidor ativo para o regime próprio de previdência; V receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas); VI receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos de Dívida Ativa; VII contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas (NR). Art. 11. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos do art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. CAPÍTULO III. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES. Seção I. Das Diretrizes Gerais.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício de 2010 deverá assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Art. 13. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de *superávit* primário, mensurado em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, municipal, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2010. § 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada unidade orçamentária, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais. § 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho. § 3º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher. § 4º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2010, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas. § 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, com vista à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública. Art. 14. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2010, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2010, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei. Art. 15. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes. Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras. Art. 17. Para a classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores. Art. 18. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: I - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade; II - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal; III - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior. Parágrafo único. A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no projeto de lei orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária. Art. 19. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social. Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 20. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas, a título de contribuição corrente e de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para



execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual. **Parágrafo único.** A transferência de recursos, a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades: **I** - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; **II** - transferências a instituições privadas com fins lucrativos. **Art. 21.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18 e 19 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de: **I** - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; **II** - a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente; **III** - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres. **Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitacionalidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda. **Art. 22.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Art. 23.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem. **Art. 24.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações da saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes: **I** - das contribuições patronais; **II** - da contribuição dos servidores ativos do Município; **III** - do orçamento fiscal; **IV** - das receitas, diretamente arrecadadas ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento; **V** da transferência de contribuição do Município; **VI** - da transferência de convênios. **Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social. **Art. 25.** A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 15 de julho de 2009, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando: **I** - número da ação originária; **II** - número do precatório; **III** - tipo de causa julgada; **IV** - data da autuação do precatório; **V** - nome do beneficiário; **VI** - valor do precatório a ser pago; e **VII** - data do trânsito em julgado. **Art. 26.** Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de setembro de 2009. **Art. 27.** Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento SEFIN, como Órgão Central de Planejamento e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei, e determinará: **I** - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos; **II** - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos órgãos da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 10 desta Lei, que constituirão o Projeto de Lei Orçamentária Anual. **SEÇÃO II. DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA. Art. 28.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de

programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. **Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso. **Art. 29.** A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito à Secretaria de Finanças e Planejamento. **Art. 30.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual. **§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes. **§ 2º** Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal, por meio de projetos de lei específicos, para atender exclusivamente a esta finalidade. **CAPÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. Art. 31.** Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de setembro de 2009, em especial: **I** - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional; **II** - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais; **III** - a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal; **IV** - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária. **Parágrafo único.** Na estimativa das receitas de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Câmara Municipal. **Art. 32.** Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2010. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 33.** Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo e Executivo, terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2009, projetada para o exercício de 2010, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis. **Parágrafo único.** Para Fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo informarão à Secretaria de Finanças e Planejamento SEFIN, até 30 de junho de 2009, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Art. 34.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por legislação municipal em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária de 2010, em categoria de programação específica, observado o limite do artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000. **Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados os limites na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 36.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação suficiente da disponibilidade de dotação orçamentária. **Art. 38.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 13 desta Lei. **Art. 39.** A Lei Orçamentária de 2010 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no art. 11 desta Lei. **Art. 40.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2010 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2010, a utilização dos recursos autorizada neste artigo. § 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas: a) pessoal e encargos sociais; b) pagamento de benefícios previdenciários; c) pagamento do serviço da dívida municipal; d) pagamento das despesas obrigatórias. **Art. 41.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa. **Art. 42.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos. **Art. 43.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da segurança social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos. **Art. 44.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o detalhamento da despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais. **Art. 45.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 46.** O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação, bem como, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal. **Art. 47.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atraso de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários. **Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 49.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de junho de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

PROPOSTA PRELIMINAR DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO PLURIANUAL. **Programa: 001-** Assessoramento de Gestão Administrativa. Público-alvo: Órgão da administração direta e indireta. Objetivo: Apoio logístico e assessoramento administrativo. **Programa: 002 -** Monitoramento e Avaliação dos Processos Administrativos. Público-alvo: Órgão da administração direta e indireta. Objetivo: Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas. **Programa: 003 -** Divulgação das Políticas Públicas e o Programa de Governo. Público-alvo: População em geral. Objetivo: Trabalho em parceria do governo com a população.

Programa: 004 - Gestão Política. Público-alvo: Órgão da administração direta e indireta. Objetivo: Apoio para o desenvolvimento das ações. **Programa: 005 -** Campanhas Publicitárias. Público-alvo: Público externo (local, estadual, nacional e internacional) público interno (funcionários públicos). **Programa: 006-** Eventos. Público-alvo: Públicos externos. (local, estadual, nacional e internacional) e público interno (funcionários públicos). **Programa: 007 -** Projeto de Financiamento para o PMAT. Público-alvo: Contribuintes e servidores da administração e área de finanças e tributos. Objetivo: Aumentar a arrecadação e a capacitação do servidor público, aperfeiçoando o atendimento ao cidadão. **Programa: 008 - Desenvolvimento da Produção Vegetal.** Público-alvo: Pequenos produtores rurais. Objetivo: Apoiar e fomentar a produção agrícola das unidades familiares. **Programa : 009 -** Desenvolvimento da Produção Animal. Público-alvo: Produtores rurais. Objetivo: Apoiar e fomentar a produção animal. **Programa: 010 -** Abastecimento de Produtos Agropecuários. Público-alvo: Agricultores familiares. Objetivo: Apoiar e fomentar a produção e comercialização de produtos agropecuários do Município. **Programa: 011-** Capacitação Profissional. Público-alvo: Técnicos e produtores rurais. Objetivo: Capacitar técnicos e produtores em treinamento de curta e média duração. **Programa: 012-** Desenvolvimento da Irrigação. Público-alvo: Pequenos produtores rurais. Objetivo: Apoiar e fomentar a agricultura irrigada. **Programa: 013-** Convivência com o Semi-árido. Público-alvo: Comunidades rurais. Objetivo: Oferecer condições às comunidades rurais para a convivência com as adversidades climáticas. **Programa: 014 -** Programa de Gerenciamento da Infra-estrutura Hídrica Municipal. Público-alvo: Comunidades rurais. Objetivo: Gerenciar a infraestrutura hídrica municipal para melhorar a oferta de água de qualidade. **Programa: 015-** Ação Fundiária. Público-alvo: Agricultores familiares. Objetivo: Remanejar agricultores familiares que residem em núcleos urbanos na zona rural. **Programa: 016-** Desenvolvimento da Agroindústria. Público-alvo: Associação de produtores e comunidades rurais. Objetivo: Apoiar e fomentar a agroindústria no Município. **Programa: 017-** Implantação de Distritos Industriais. Público-alvo: Micro, pequenas e médias, e grandes empresas. Objetivo: Geração de renda e ocupação. **Programa : 018-** Ações Organizacionais em Empresas. Público-alvo: Empresas instaladas e em instalação/funcionários. Objetivo: Capacitação da mão-de-obra. **Programa : 019-** Fortalecimento Econômico do Mercado Local. Público-alvo: Empresas já implantadas. Objetivo: Cadastramento/identificação de empresas por segmento de atuação e possíveis vulnerabilidades de atuação. **Programa : 020-** Programa de Pesquisa de Mercado. Objetivo: Identificação de recursos e potencialidades locais. **Programa: 021-** Programa de Modernização Administrativa. Público-alvo: Servidores públicos. Objetivo: Aumentar a eficiência dos servidores públicos e a qualidade dos serviços prestados à população. **Programa : 022-** Assessoramento Político e Administrativo. Público-alvo: Dar apoio logístico e assessoramento político e administrativo. Objetivo: Assessoramento político e administrativo. **Programa: 023-** Controle Interno. Objetivo: Executar as atividades relativas ao controle interno. **Programa: 024 -** Funcionamento da Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo. Público-alvo: Contribuintes do Município. Objetivo: Manter a estrutura de funcionamento da Secretaria. **Programa: 025-** Articulação e Fortalecimento do Conselho Municipal do Trabalho. Público-alvo: Trabalhadores do Município. Objetivo: Articular e assessorar o gestor público nas políticas de trabalho e emprego. **Programa: 026 -** Capacitação Profissional do Trabalhador. Público-alvo: Trabalhadores jovens e adultos do Município. Objetivo: Qualificar os munícipes, tendo em vista as oportunidades e ou necessidades emergentes no mercado de trabalho. **Programa: 027-** Financiamento de Pequenas Empresas. Público-alvo: Micros e pequenos empreendedores do Município. Objetivo: Fortalecer a criação de novos empreendimentos comerciais e produtivos. **Programa: 028-** Feira do Comércio, da Indústria e do Pequeno Empreendedor Urbano e Rural. Público-alvo: Comerciantes, produtores e micro empreendedores urbanos e rurais. Objetivo: Fortalecer o desenvolvimento do comércio e produção local. **Programa: 029-** Balcão do Empreendedor. Público-alvo: Cidadãos contribuintes que queiram se habilitar para investimentos em geração de empregos e trabalho no Município; Objetivo: Proporcionar assistência técnica e logística para a abertura e legalização



de negócios. **Programa: 030** - Comunidade Proativa. Público-alvo: Pequenos vendedores ambulantes que necessitam de apoio para continuar e aumentar vendas. Objetivo: Apoiar com contribuições e pequeno suporte na perspectiva de sustentabilidade do negócio proposto pelo micro empreendedor informal. **Programa: 031** - Trabalho Cidadão Produtivo. Público-alvo: Trabalhadores informais com empreendimentos de pequeno porte (vendedores ambulantes). Objetivo: Apoiar as atividades produtivas e comerciais de pequeno porte com organização familiar. **Programa: 032** - Inclusão Produtiva Sustentável. Público-alvo: Homens e mulheres portadores de deficiência física especial. Objetivo: Apoiar as atividades produtivas e comerciais de pequeno porte com organização familiar. **Programa: 033** - Oficinas de Empreendedorismo. Público-alvo: Qualquer contribuinte/cidadão interessado. Objetivo: Estimular a visão empreendedora nos jovens e adultos em condições de trabalhar e produzir no Município. **Programa: 034** - Incentivo às Cooperativas e Economia Solidária. Público-alvo: Todos os trabalhadores que queiram se organizar em cooperativas. Objetivo: Formar uma cultura cooperativista nos empreendimentos no Município. **Programa: 035** - Desenvolvimento Profissional. Público-alvo: Trabalhadores que desejam se especializar em uma profissão. Objetivo: Especializar trabalhadores em função específica para demandas da área de implantação do complexo industrial e petroquímico. **Programa: 036** - Micro Crédito Solidário. Público-alvo: Todos os cidadãos iniciantes em qualquer atividade comercial. Objetivo: Fomentar a organização da produção local e iniciativa individual e coletiva de empreendedorismo. **Programa: 037** - Compre da Gente. Público-alvo: Fornecedores: micro, pequenas e médias empresas formais. Compradores: médias e grandes empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços. Objetivo: Fortalecer a economia do Município, gerando mais emprego e renda para os caucaianos. Incentivar a valorização de nossos produtos junto à população. **Programa: 038** - Qualidade do Serviço Público. Público-alvo: Usuários dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Transporte. Objetivo: Melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Transporte. **Programa: 039** - Qualidade do Transporte Patrimonial. Público-alvo: Usuários dos veículos da frota patrimonial da Prefeitura de Caucaia. Objetivo: Melhorar a qualidade do serviço de transporte público prestado. **Programa: 040** - Aparelhamento da Fiscalização. Público-alvo: Fiscais de Transporte. Objetivo: Melhorar a qualidade da fiscalização do transporte público. **Programa: 041** - Qualidade do Transporte Público. Público-alvo: Usuários do transporte público urbano de Caucaia. Objetivo: Melhorar a qualidade do serviço de transporte público prestado. **Programa: 042** - Construção do Centro Administrativo. **Programa: 043** - Construções, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos. **Programa: 044** - Apoio Administrativo à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **Programa: 045** - Obras Contempladas no Orçamento Participativo. **Programa: 046** - Pavimentação, Construção e Reforma de Vias Urbanas e Estradas Vicinais. **Programa: 047** - Construção e Reforma de Drenagem Urbana. **Programa: 048** - Construções de Obras d'arte. **Programa: 049** - Locação de Equipamento de Terraplanagem. **Programa: 050** - Urbanização de Praças e Áreas de Lazer. **Programa: 051** - Implantação, Ampliação e Recuperação da Rede de Energia Elétrica. **Programa: 052** - Manutenção da Iluminação Pública. **Programa: 053** - Conservação, Construção e Urbanização da Orla Marítima. **Programa: 054** - Gerenciamento dos Serviços Públicos. **Programa: 055** - Manutenção e Conservação da Limpeza Urbana. **Programa: 056** - Limpeza de Canais, Rios e Lagoas. **Programa: 057** - Gerenciamento dos Resíduos Sólidos. **Programa: 058** - Construção e Recuperação de Mercados Públicos. **Programa: 059** - Construções e Melhoria de Habitações Populares. **Programa: 060** - Construção e Recuperação de Chafarizes. **Programa: 061** - Implantação e Ampliação de Sistemas de Saneamento Básico. **Programa: 062** - Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário. **Programa: 063** - Construção e Recuperação da Infraestrutura Esportiva. **Programa: 064** - Educação para o Trânsito. Público-alvo: Incentivar os alunos a aprender e entender a sinalização do trânsito. Objetivo: Campanha educativa. **Programa: 065** - Campanha Educativa. Público-alvo: População do Município de Caucaia. Objetivo: Melhorar a sinalização horizontal e vertical. **Programa: 066** - Capacitação dos Agentes do Trânsito. Público-alvo: Agentes de fiscalização do trânsito. Objetivo: Atualizar os agentes do trânsito nas normas brasileiras do trânsito. **Programa: 067** - Escolinhas de Futebol e Outros Esportes. Público-alvo: Crianças e adolescentes do Município de Caucaia. Objetivo:

Diminuição da evasão escolar, socialização de crianças e jovens, através da prática esportiva. **Programa: 068** - Competições Amadoras. Público-alvo: Crianças, jovens e adultos do Município de Caucaia. Objetivo: Motivar crianças, jovens e adultos em competições amadoras no Município de Caucaia. **Programa: 069** - Apoio a Atletas Amadores em Competições Esportivas. Público-alvo: Crianças, jovens e adultos do Município de Caucaia. Objetivo: Colocar atletas e equipes em competições de nível intermunicipais, estaduais, nacionais e internacionais. **Programa: 070** - Programas Direcionados à Juventude. Público-alvo: Jovens e adolescentes do Município de Caucaia. Objetivo: Qualificar e capacitar a juventude para o mercado de trabalho e inseri-lo na sociedade civil. **Programa: 071** - Programa de Articulação e de Intersetorialidade. Público-alvo: Câmara Municipal, secretarias municipais e demais órgãos públicos. Objetivo: Promover e coordenar a articulação interna e externa das diversas entidades administrativas e a sociedade. **Programa: 072** - Programa Você é o Ator Principal. Público-alvo: Liderança comunitária e sociedade em geral. Objetivo: Despertar liderança comunitária e a sociedade em geral para a importância do associativismo como fator de influência nas decisões políticas e como agente de mudança e inclusão social. **Programa: 073** - Servidor Articulador. Público-alvo: Servidores da Secretaria de Articulação Política. Objetivo: Aumentar a eficiência dos servidores da Secretaria de Articulação Política e a quantidade de serviços prestados à população. **Programa: 074** - Caucaia Territórios. Público-alvo: Organizações sociais e institucionais e sociedade civil. Objetivo: Promover a articulação entre governo municipal e a sociedade. **Programa: 075** - Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Turismo. Público-alvo: Funcionários, colaboradores terceirizados, visitantes e turistas nacionais e estrangeiros. Objetivo: Disponibilizar recursos para o desenvolvimento das atividades da SETUR incluindo a Sede e o Cumbuco. **Programa: 076** - Implantação e Manutenção de Infraestrutura de Interesse do Turismo. Público-alvo: Colabores internos, secretarias inter-setoriais, visitantes regionais, turistas nacionais e internacionais. Objetivo: Manter em condições modernas e adequadas de trabalho, as estruturas disponíveis na Sede e no Cumbuco. **Programa: 077** - Capacitação da Mão de Obra para o Turismo. Público-alvo: Diversos atores da cadeia produtiva do turismo de Caucaia. Objetivo: Capacitar e adequar a mão de obra turística à realidade competitiva do mercado nacional e internacional. **Programa: 078** - Realização de Eventos Turísticos. Público-alvo: Cidadãos de Caucaia, visitantes de Fortaleza e municípios. Objetivo: Promover Caucaia como um pólo turístico de eventos de qualidade, com conteúdo turístico-cultural atrativo, incluindo no calendário anual a realização de eventos nacionais e internacionais de esportes radicais, especialmente esportes de vento. **Programa: 079** - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo. Público-alvo: Cadeia produtiva do turismo, empresários, gestores e Administração Municipal. Objetivo: Construir condições de igualdade e/ou superar desempenho de resultados positivos obtidos por municípios turísticos do litoral do Estado do Ceará e da Região Nordeste, em especial entre RN e CE. **Programa: 080** - Proteção Social Básica. Público-alvo: População que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. **Programa: 081** - Segurança Alimentar. Público-alvo: Pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Objetivo: Viabilizar o acesso a ações de segurança alimentar e nutricional, com vista a suprir necessidades essenciais ao desenvolvimento do ser de forma integral. **Programa: 082** - Atenção à Criança e ao Adolescente. Público-alvo: Crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Objetivo: Estabelecer uma rede de proteção integral à criança e ao adolescente. **Programa: 083** - Caucaia Minha Casa. Público-alvo: Famílias inscritas no Cadúnico (cadastro único), e/ou com renda de zero a três salários mínimos, indígenas, afro-descendentes e servidores públicos. Objetivo: Contemplar 5.000 famílias com casa própria, priorizando as que residem em casa de taipa, desenvolvendo ações sócio-educativas junto às famílias beneficiárias, reforçando o conceito de habitabilidade e incorporando o processo de regularização fundiária, infra-estrutura, educação ambiental,



bem como o direito à cidade e a cidadania. **Programa: 084** - Gerenciamento da Assistência Social. Público-alvo: Pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social. Objetivo: Apoio administrativo à Secretaria da Assistência Social e Combate à Fome. **Programa: 085** - Proteção Social Especial. Público-alvo: Crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua que tiveram seus direitos violados e/ou, ameaçados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial à sua proteção e ao seu desenvolvimento. Objetivo: Prestar atendimento a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou, psíquicos, abuso sexual, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. **Programa: 086** - Descentralização da Folha de Pagamento. Público-alvo: Servidores públicos municipais. Objetivo: Aumentar a eficiência e a celeridade na emissão da folha de pagamento. **Programa: 087** - Modernização dos Arquivos Públicos. Público-alvo: Servidores públicos e sociedade em geral. Objetivo: Zelar pela guarda, manutenção e tratamento adequado dos arquivos públicos. **Programa: 088** - Capacitação Profissional. Público-alvo: Servidores públicos. Objetivo: Capacitar os servidores públicos em treinamento de média e curta duração. **Programa: 089** - Criação do Grupo de Guardas-vidas. Público-alvo: Banhistas e turistas que frequentam as praias e lagoas do Município de Caucaia. Objetivo: Garantir a segurança física dos banhistas e turistas que frequentam as praias e lagoas do Município de Caucaia. **Programa: 090** - Reaparelhamento e Recapacitação da Guarda Municipal. Público-alvo: Todos os guardas municipais do Município. Objetivo: Capacitar todo o efetivo da GMC, visando tornar mais eficiente e eficaz a prestação de serviço desenvolvido por tais profissionais. **Programa: 091** - Criação de um Grupamento de Ronda Escolar. Público-alvo: Todas as escolas da rede pública do Município de Caucaia. Objetivo: Garantir a segurança física de todos os professores e alunos da rede pública municipal de ensino, evitando a exposição dos mesmos à ações de marginais, consumidores e traficantes de drogas. **Programa: 092** - Criação da Sede da Guarda Municipal de Caucaia. Público-alvo: Todo o efetivo da Guarda Municipal. Objetivo: Local definitivamente todo o efetivo, a logística e a parte administrativa da GMC. **Programa: 093** - Reforma e Ampliação de Bens Públicos. Público-alvo: População em geral. Objetivo: Oferecer melhores condições de atendimento e lazer à população do Município. **Programa: 094** - Construção de Bens Públicos. Público-alvo: População em geral. Objetivo: Oferecer melhor atendimento à população do Município. **Programa: 095** - Caucaia Digital / 1ª Fase : Acoplamento. Público-alvo: Instituições públicas do Município, comunidade, pólos industriais. Objetivo: Criar infra-estrutura tecnológica para viabilizar a interligação da Administração Municipal, a Info-Inclusão e para o desenvolvimento econômico visando emprego e renda. **Programa: 096** - Programa de Reestruturação da Secretaria de Ciências e Tecnologia. Público-alvo: Secretaria de Ciências e Tecnologia. Objetivo: Estruturar a SCT de forma proficiente ao cumprimento das suas atividades institucionais. **Programa: 097** - Fundo de Investimento. Público-alvo: Estudantes Universitários e cursos profissionalizantes de Caucaia. Objetivo: Estudo & Pesquisa, Incubadora de Empresas, Programas de Desenvolvimento e Inovação. **Programa: 098** - Implantação de Três Centros de Info-Inclusão por Ano. Público-alvo: Cidadãos na faixa etária produtiva, especialmente jovens. Objetivo: Capacitação para o mercado de trabalho. **Programa: 099** - Programa de Qualificação do Servidor Municipal (PQSM). Público-alvo: Servidores Municipais (Concursados e Terceirizados). Objetivo: Especializar os servidores buscando o nível de excelência gerencial. **Programa: 100** - Automações do Centro Administrativo. Público-alvo: Órgãos Públicos Municipais a serem instalados no Centro Administrativo. Objetivo: Integração ao cinturão digital de Caucaia, automação de processos, integração das secretarias, otimização de recursos financeiros, redução de desperdício de recursos naturais, segurança patrimonial, viabilização de estrutura adequada às ações de administração gerencial por metas. **Programa: 101** - Adequação das Escolas Municipais de Caucaia. Público-alvo: Alunos das Escolas Municipais de Caucaia. Objetivo: Alunos das Escolas Municipais de Caucaia. **Programa: 102** - Adequação dos Centros e das Creches da Rede de Ensino de Caucaia. Público-alvo: População discente da Rede Municipal de Ensino de Caucaia. Objetivo: Atender demandas de crianças de 4 a 6 anos, através da construção e reforma de centros/creches de Educação Infantil, assegurando a sua manutenção, seus

equipamentos e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. **Programa: 103** - Nossa Escola, Nosso Lar. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino de Caucaia. Objetivo: Atender crianças e adolescentes em escola em tempo integral, preferencial às de famílias de baixa renda, através da construção de prédios adequados que permitam ao aluno a prática desportiva e artística, complementação das tarefas escolares e com no mínimo duas refeições diárias, assegurando a sua permanência na escola. **Programa: 104** - Aquisição de Material de Informática Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino de Caucaia. Objetivo: Elevar o nível de conhecimento e gosto pela leitura dos alunos, professores e comunidade, através da aquisição de acervos, melhoria e organização dos espaços de leitura nas escolas. Suprir as necessidades de informação digital, auxiliando aos alunos nas pesquisas escolares. **Programa: 105** - Fornecimento de Merenda Escolar. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino de Caucaia. Objetivo: Garantir o fornecimento da merenda escolar dentro dos padrões de qualidade estabelecida pelo Ministério da Educação. **Programa: 106** - Ampliação da Inclusão Digital. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino. Objetivo: Promover a inclusão digital nas escolas da rede, implementando a telemática como ferramenta de ensino, através da expansão de laboratórios de informática, qualificação de professores e definição de proposta pedagógica na área de informática. **Programa: 107** - Aquisição de Material e Fardamento Escolar. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino. Objetivo: Garantir o fardamento e o material escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, contribuindo para a sua auto-estima, organização e identidade escolar. **Programa: 108** - Adequação das Paradas/abrigo de Ônibus. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino. Objetivo: Oferecer conforto e segurança aos usuários do transporte escolar. **Programa: 109** - Adequação das Quadras Poliesportivas. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino. Objetivo: Oferecer aos alunos um local adequado para práticas esportivas. **Programa: 110** - Adequação das Salas de Multimídia / Informática. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino. Objetivo: Oferecer aos alunos um local adequado para acessar às mais variadas mídias usadas no cotidiano escolar. **Programa: 111** - Aquisição de Material Permanente para Salas de Multimídia/sala de Informática. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino. Objetivo: Oferecer aos alunos um local adequado para acessar às mais variadas mídias usadas no cotidiano escolar. **Programa: 112** - Adequação de Auditórios. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino. Objetivo: População discente da rede municipal de ensino. **Programa: 113** - Aquisição de Material de Consumo. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino. Objetivo: Suprir as escolas e a Secretaria com materiais necessários para realizar as suas atividades pedagógicas e afins. **Programa: 114** - Aquisição de Material de Informática e de Internet. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino. Objetivo: Suprir as escolas e a Secretaria com materiais de informática e de internet para facilitar e agilizar as suas atividades. **Programa: 115** - Aquisição de Material Elétrico e Hidráulico. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino. Objetivo: Adequar as dependências físicas das escolas e da Secretaria com uma estrutura ideal para se fazer um excelente atendimento ao público usuário. **Programa: 116** - Prestação de Serviços para Adequar e Melhorar as Condições Físicas das Escolas. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino. Objetivo: Realizar alguns serviços úteis para que a escola e a Secretaria possam desempenhar suas atividades num ambiente adequado. **Programa: 117** - Locação de Locais Aptos para Atender aos alunos da Rede de Ensino de Caucaia. Público-alvo: População discente da rede municipal de ensino. Objetivo: Realizar convênios e contratos capazes de sanar algumas necessidades das escolas e da Secretaria. **Programa: 118** - Serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta para Eventos. Público-alvo: Servidores municipais, professores, alunos, convidados de eventos da SME. Objetivo: Oferecer um serviço de qualidade de alimentação pronta aos participantes e convidados de eventos da Secretaria de Educação. **Programa: 119** - Manutenção da Educação Indígena. Público-alvo: População discente das comunidades indígenas da rede de ensino de Caucaia. Objetivo: Promover a inclusão digital dos alunos indígenas, implementando a telemática como ferramenta de ensino, através da expansão de laboratórios de informática, qualificação de professores e definição de proposta pedagógica na área de informática.



Programa: 120: Apoio Administrativo a Controladoria Geral do Município. Público-alvo: Servidores Objetivo: Garantir a manutenção e suporte das atividades administrativas da Controladoria. **Programa: 121:** Programa de Capacitação e Modernização Administrativa da Controladoria Geral do Município. Público-alvo: Servidores. Objetivo: Aumentar a eficiência dos servidores e a qualidade dos serviços prestados pelo Controladoria. **Programa: 122:** Programa de Controle Interno. Público-alvo: Órgãos e entidades municipais. Objetivo: Executar as atividades relativas ao controle interno. **Programa: 123:** Programa de Auditoria Interna. Público-alvo: Órgãos e entidades municipais. Objetivo: Avaliar os controles internos, verificando a regularidade dos procedimentos administrativos. **Programa: 124:** Implantação e Manutenção da Ouvidoria Geral do Município. Público-alvo: Os cidadãos, os servidores municipais, as entidades representantes dos usuários dos serviços municipais e a sociedade como um todo. Objetivo: Atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos contra atos e omissões ilegais e injustas, estabelecendo canal permanente de comunicação entre a Prefeitura e os cidadãos, para o recebimento de reivindicações, elogios e sugestões. **Programa: 125:** Sexta Cultural. Público-alvo: Municípios de Caucaia. Objetivo: Incentivar e apoiar as promoções de eventos culturais. **Programa: 126:** Café com Cultura. Público-alvo: Funcionários públicos e sociedade civil. Objetivo: Reunir e integrar as secretarias municipais com a população, em torno de uma agenda cultural. **Programa: 127:** Eleição da Miss Caucaia. Público-alvo: A juventude do Município. Objetivo: Resgatar as tradições do Município, enfocando a beleza feminina. **Programa: 128:** Criação do Relógio Regressivo em Comemoração aos 250 Anos do Município (Programação somente para o ano de 2009). Público-alvo: Municípios de Caucaia. Objetivo: Despertar a curiosidade dos municípios em forçar a contagem regressiva aos 250 anos do Município. **Programa: 129:** Festa de Comemoração do Padroeiro do Estado Do Ceará São José. Público-alvo: Sociedade e católicos do Município. Objetivo: Sociedade e católicos do Município. **Programa: 130:** Dia das Mães 10/05/09. Público-alvo: Municípios de Caucaia. Objetivo: Municípios de Caucaia. **Programa: 131:** Caucaia Junina. Público-alvo: Crianças, adolescentes e adultos da região. Objetivo: Crianças, adolescentes e adultos da região. **Programa: 132:** Tilápia Fest. Público-alvo: Municípios de Caucaia. Objetivo: Incentivo e envolvimento na atividade pesqueira na região. **Programa: 133:** Festa em Comemoração à Padroeira do Município Nossa Senhora dos Prazeres. Público-alvo: Solenidade Católica do Município de Caucaia. Objetivo: Solenidade Católica do Município de Caucaia. **Programa: 134:** Comemoração aos 250 Anos de Emancipação Política de Caucaia. Público-alvo: Municípios de Caucaia. Objetivo: Mobilização e integração das secretarias do Município com a população, visando a valorização e o orgulho da sociedade de Caucaia. **Programa: 135:** Dia da Consciência Negra. Público-alvo: Classe estudantil municipal e entidades da cultura negra. Objetivo: Conscientização das classes sociais em relação à cultura negra. **Programa: 136:** Festejos Natalinos. Público-alvo: Municípios de Caucaia. Objetivo: Sensibilizar a sociedade em relação à confraternização humana e o espírito natalino. **Programa: 137:** Comemorações do Dia dos Evangélicos. Público-alvo: Evangélicos e cristãos do Município. Objetivo: Promover ato festivo, visando ao conagraamento das igrejas evangélicas do Município. **Programa: 138:** Comemoração ao Índio (19/04). Público-alvo: Municípios de Caucaia. Objetivo: Inserir a cultura indígena na nossa sociedade. **Programa: 139:** Comemoração ao Dia do Mundial do Desenvolvimento Cultural (21/05). Público-alvo: Professores e estudantes de escolas públicas e particulares. Objetivo: Incentivar as classes a preservar tradições. **Programa: 140:** Comemoração ao Dia do Livro (23/04). Público-alvo: Estudantes e sociedade caucaiana. Objetivo: Despertar, preservar e manter tradições culturais de nosso calendário e enriquecimento da leitura. **Programa: 141:** Dia da Independência do Brasil (07/09). Público-alvo: Sociedades, estudantes do Município. Objetivo: Resgatar a cidadania em prol da cultura do nosso povo. **Programa: 142:** Comemorações ao Dia da Poesia (14/05). Público-alvo: Poetas municipais, escolas municipais e estaduais. Objetivo: Incentivar leitura nas escolas e distritos municipais. **Programa: 143:** Dia Nacional do Bibliotecário (12/03). Público-alvo: Escolas municipais e estaduais do Município. Objetivo: Incentivar e promover a cultura nas classes estudantis, e leitores da região, através de pesquisas. **Programa: 144:** Comemoração ao dia do Trabalho (1º DE MAIO). Público-alvo: trabalhadores rurais, urbanos, estaduais e diversas classes. Objetivo:

Valorização ao trabalho, aos direitos e deveres do cidadão. **Programa: 145:** 1ª Parada Gay do Município de Caucaia. Público-alvo: GLSBT e Sociedade Caucaense. Objetivo: Promover palestras contra AIDS e doenças sexualmente transmissíveis. **Programa: 146:** Atenção Básica. Público-alvo: População em geral. Objetivo: Melhorar a cobertura e qualidade da assistência à saúde da população em geral do Município de Caucaia. **Programa: 147:** Média e Alta Complexidade. Público-alvo: População em geral. Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais especializados emergenciais e hospitalares, promovendo uma maior resolutividade do Sistema Único de Saúde. **Programa: 148:** CAPS. Público-alvo: Portadores de transtornos mentais e dependentes de drogas lícitas e ilícitas. Objetivo: Melhorar a qualidade da assistência aos portadores de transtornos mentais e dependentes de drogas lícitas e ilícitas. **Programa: 149:** Farmácia Popular do Brasil. Público-alvo: População em geral. Objetivo: Proporcionar à população o acesso a medicação com menor custo. **Programa: 150:** Vigilância à Saúde. Público-alvo: População em geral. Objetivo: Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente.

LRP nº 4º § 1º R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVISÓRIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Requisite do salmão mínimo em percentual superior à previsão orçamentária, com impacto na despesa com pessoal	1.685.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	1.685.000,00
Coordenações e ações judiciais	500.000,00		500.000,00
TOTAL	1.685.000,00	TOTAL	1.685.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2009

LRP nº 4º § 1º R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b) R\$ Bilhões	% PIB Corrente (c)	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b) R\$ Bilhões	% PIB Corrente (c)	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b) R\$ Bilhões	% PIB Corrente (c)
Movimentação	233.336,228	775,367	2,89	233.336,228	775,367	2,89	233.336,228	775,367	2,89
Despesa com Pessoal	281.456,209	1.023,220	3,82	281.456,209	1.023,220	3,82	281.456,209	1.023,220	3,82
Despesa com Material	2.701.891,808	9.662,996	35,24	2.701.891,808	9.662,996	35,24	2.701.891,808	9.662,996	35,24
Despesa com Serviços	2.748.222,775	9.742,827	35,60	2.748.222,775	9.742,827	35,60	2.748.222,775	9.742,827	35,60
Despesa com Pessoal (1 - II)	4.299,277	15,387	0,06	4.299,277	15,387	0,06	4.299,277	15,387	0,06
Despesa com Material (1 - III)	41.252,524	147,000	0,54	41.252,524	147,000	0,54	41.252,524	147,000	0,54
Despesa com Serviços (1 - IV)	3.487,444	12,570	0,05	3.487,444	12,570	0,05	3.487,444	12,570	0,05
Despesa com Pessoal (1 - V)	44.724,541	161,272	0,59	44.724,541	161,272	0,59	44.724,541	161,272	0,59

VARIÁVEL	2008	2009	2010
Imp. Compostivo % sobre	2,58	2,75	2,81
INFLAÇÃO anual	4,33	5,52	6,37
Monetização dos Passivos	5,85	4,37	1,97
Projeção % PIB - 2009	23.937.562	24.209.030	25.297.378

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2008

LRP nº 4º § 1º R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008		VARIÁVEL (1) x (2)	
	1- METAS PREVISTAS (a)	% PIB	2- METAS REALIZADAS (b)	% PIB
Recursos Totais	211.977.469,00	4,11	278.291.202,25	4,60
Recursos Próprios (1 - I)	205.346.749,04	3,94	251.202.587,27	4,19
Recursos Federais	205.346.749,04	3,94	251.202.587,27	4,19
Despesas Próprias (1 - II)	202.450.002,90	3,88	230.102.893,28	3,91
Despesas Federais (1 - III)	7.471.302,50	0,14	1.407.511,30	0,02
Despesas Municipais	1.054.127,00	0,02	2.242.537,74	0,04
Despesas Federais (1 - IV)	14.098.738,00	0,27	21.443.107,72	0,35
Despesa Estadual (1 - V)	6.159.281,00	0,12	12.741.453,93	0,21

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ Milhares
Previsão de PIB Estimada para 2009	24.209.030
Meta PIB - 2008 (a) - Meta PIB - 2009 (b)	5.119.200
Exatidão (a/b) = porcentagem de acerto	46,7%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2010

Table with columns for 'RECEITAS REALIZADAS' and 'VALORES EM REAIS' for years 2006, 2007, and 2008. Includes sub-sections for 'RECEITAS DE CAPITAL' and 'RECEITAS CORRENTES'.

Table titled 'PERCENTUAL DE META EM REAIS' showing percentages for years 2006, 2007, and 2008.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2010

Table with columns for 'PATRIMÔNIO LÍQUIDO' and years 2006, 2007, and 2008. Rows include 'Patrimônio / Capital', 'Reservas', 'Resultado Acumulado', and 'Total'.

Obs: Os valores acima apresentados incluem o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Direta bem como o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Indireta.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Table with columns for 'PATRIMÔNIO LÍQUIDO' and years 2006, 2007, and 2008. Rows include 'Patrimônio / Capital', 'Reservas', 'Resultado Acumulado', and 'Total'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2010

Table with columns for 'RECEITAS REALIZADAS' and years 2006, 2007, and 2008. Rows include 'RECEITAS DE CAPITAL' and 'Alienação de Ativos'.

Table with columns for 'DESPESAS EXECUTADAS (Liquidadas)' and years 2006, 2007, and 2008. Rows include 'DESPESAS DE CAPITAL' and 'DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2010

Table with columns for 'RECEITAS' and years 2006, 2007, and 2008. Rows include 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Excluído Item Orçamentário 0601)', 'RECEITAS CORRENTES', and 'RECEITAS DE CAPITAL'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2010

Table with columns for 'DESPESAS' and years 2006, 2007, and 2008. Rows include 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Excluído Item Orçamentário 0601)', 'DESPESAS CORRENTES', and 'DESPESAS DE CAPITAL'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2010

Table with columns for 'RENTU NÚCIA DE RECEITA PREVISTA' and years 2010, 2011, and 2012. Rows include 'Setores/Programas/Beneficiário' and 'Contribuintes'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2010

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF a despesa obrigatória de caráter continuado pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão em 2008, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população e para o ampliação do patrimônio do município, pertinente aos compromissos já firmados e os a serem realizados.



Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que os despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

LEI, ART. 4º, §1º

EVENTO	VALOR PREVISTO 2009
Aumento Permanente da Receita:	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impostos de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = III - IV	

Fonte: Relatórios da LRF

LEI Nº 2015/2009, DE 09 DE JUNHO DE 2009. *Disciplina a denominação de Ruas, Avenidas, Praças e Logradouros e Prédios Públicos do Município de Caucaia.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a presente Lei: **Art. 1º** Fica o Município de Caucaia, através dos Poderes Legislativo e Executivo, obrigado a obedecer critérios para denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Prédios Público do Município de Caucaia, no caso de homenagens à personalidades locais, estaduais e nacionais, ou vultos históricos; **Art. 2º** Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos como critérios de honraria à personalidades de que trata o Art. 1º: **I** A Justificativa; **II** Histórico Bibliotecário; **III** Atestado de Óbito; **IV** Abaixo-Assinado. **Parágrafo Único.** O Inciso IV fica obrigatório apenas para as Ruas, Avenidas, Praças e Logradouros. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 09 de junho de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO

DECRETO Nº 076, DE 16 DE JUNHO DE 2009. *Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria de Finanças e Planejamento, crédito especial no valor de R\$ 120.000,00, para o fim que indica.* **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 8º, da Lei nº 1.994, de 06 de maio de 2009; **DECRETA:** **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), criando o seguinte elemento de gasto: 0501.04.122.0062.2007 **APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

Código	Especificação	Fonte	Valor
3.3.90.31.00	Premiações	0100	120.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, são provenientes dos recursos previstos na Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º incisos I a IV, a seguir especificado: 0501.04.122.0062.2007 **APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

Código	Especificação	Fonte	Valor
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	0100	120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 16 de junho de 2009. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ADITIVO AO CONTRATO

EMENTÁRIO. 1. NATUREZA DO ATO: 4º ADITIVO ao Contrato nº. 0301002/2008-SEINFRA, para prorrogação de prazo, para conclusão dos serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário e da ETE Sistema Integrado de Tratamento de Esgoto nas localidades de Vila Mosquito, Nova Brasília I e II, Tabapuazinho e Arianópolis, neste Município. **2. DATA:** 16 DE JUNHO DE 2009. **3. FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se este aditivo no inciso II do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8666/93, com suas alterações posteriores. **4. PRAZO:** O prazo de conclusão do objeto do contrato será acrescido por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo previsto no 3º Termo Aditivo ao Contrato. **ASSINAM:** Lúcio de Castro Bonfim Júnior SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e Gustavo César Chaves dos Santos CONSTRUTORA MARQUISE S/A.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 422/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas ela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE:** NOMEAR, a contar de 04 de maio do corrente ano, **DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES,** para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de Assessor Legislativo VI da Câmara Municipal, Símbolo C-8, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 423/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas ela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE:** NOMEAR, a contar de 04 de maio do corrente ano, **EDILSON DE PAIVA CHAVES,** para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar IV da Câmara Municipal, Símbolo C-8, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 424/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas ela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE:** NOMEAR, a contar de 04 de maio do corrente ano, **RAIMUNDO MOREIRA LIMA NETO,** para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar VI da Câmara Municipal, Símbolo C-8, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**



PORTARIA Nº 425/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE: NOMEAR**, a contar de 04 de maio do corrente ano, **ISABEL MONDAS BISPO**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de Chefe do Setor de Registro Arquivo e Informações da Câmara Municipal, Símbolo C-8, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 426/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE: NOMEAR**, a contar de 04 de maio do corrente ano, **IVANICE MOURA LOPES**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar IV da Câmara Municipal, Símbolo C-8, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 427/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE: NOMEAR**, a contar de 04 de maio do corrente ano, **FRANCINALDO MOURA FILHO**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de Assessor Legislativo VI da Câmara Municipal, Símbolo C-8, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 428/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de

30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE: NOMEAR**, a contar de 04 de maio do corrente ano, **ROSALIA ROCHA MOTA**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar V da Câmara Municipal, Símbolo C-12, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 429/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE: NOMEAR**, a contar de 04 de maio do corrente ano, **ANA TEREZA MORAES SAMPAIO LIMA**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar V da Câmara Municipal, Símbolo C-12, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 430/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE: NOMEAR**, a contar de 04 de maio do corrente ano, **JOSÉ ALDERY ALVES DE ALENCAR**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar V da Câmara Municipal, Símbolo C-12, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 431/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE: NOMEAR**, a contar de 04 de maio do corrente ano, **DANIEL SILVA ROCHA**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar V

da Câmara Municipal, Símbolo C-12, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 432/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE: NOMEAR**, a contar de 04 de maio do corrente ano, **REGINA CÉLIA HOLANDA ROCHA**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar V da Câmara Municipal, Símbolo C-12, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 433/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE: NOMEAR**, a contar de 04 de maio do corrente ano, **ALVARO PINHEIRO DE GOES**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar VII da Câmara Municipal, Símbolo C-11, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 434/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE: NOMEAR**, a contar de 04 de maio do corrente ano, **REGINA CELI MARTINS DE OLIVEIRA**, para o exercício das

funções do cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar V da Câmara Municipal, Símbolo C-12, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PORTARIA Nº 435/2009. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso XXIX, da Resolução nº 007/90-CMC (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO** que dispõem os Arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e Art. 119 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, mais, o que dispõem os Arts. 17, § 4º e 5º, e Art. 18, da Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia) e a Resolução nº 001/1997, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01/2008, que tratam da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia-CMC; **RESOLVE: NOMEAR**, a contar de 04 de maio do corrente ano, **VIVIANE DOS SANTOS HOLANDA**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de Assessora Legislativo VIII da Câmara Municipal, Símbolo C-7, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, criado pelo Art. 6º da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 1997, e de acordo com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2008 e pela Lei nº 1968/2009, de 27 de janeiro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 18 de maio de 2009. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. CONVITE nº. 07.09.06.15.1. A COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caucaia torna público que às 10:00 horas do dia 25 de junho de 2009, na sala da Comissão Permanente Central de Licitação, sito na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 485, Altos, Centro, CAUCAIA - CE receberá documentos de habilitação e propostas de preços para: **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ATENDER O CADASTRO ÚNICO REALIZADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME DE CAUCAIA.. MODALIDADE:** Convite. O Edital poderá ser adquirido junto à **COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO** no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. CAUCAIA-CE, 17 de junho de 2009. **JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA**, Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONVITE nº. 1311.09.06.05.1. A COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caucaia, torna público que às 09:00 horas do dia 25 de junho de 2009, na sala da Comissão Permanente Central de Licitação, sito na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 485, Altos, Centro, CAUCAIA - CE, receberá documentos de habilitação e propostas de preços para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES MODALIDADE: CONVITE.** O Edital poderá ser adquirido junto à **COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO** no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Caucaia - Ce, 17 de junho de 2009. **JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA**, Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.